



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 312, DE 30 DE ABRIL DE 1990.

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, DECRETA, e EU, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.
- II - Combater surtos epidêmicos.
- III - Atender a situações de calamidade pública.
- IV - Fazer recenseamento.
- V - Substituir professor.
- VI - Substituição de profissionais na área de saúde.
- VII - Execução de programas especiais de trabalho, instituídos por Decreto do Prefeito ou por Resolução da Câmara Municipal, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação dos Poderes Municipais.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura ou Câmara Municipal, ressalvados os casos de emergências, calamidade pública ou situações de urgências que demandem atuação do Poder Público.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei não garantirão estabilidade a os contratados e serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado aos dos servidores integrantes do Quadro de Empregos do Município.

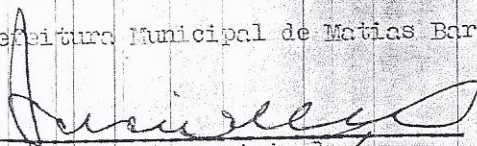
Parágrafo Único - Na contratação do pessoal cuja jornada de trabalho for diversa a do pessoal do Quadro Permanente do Município, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção, observada a limitação da jornada de trabalho.

Art. 4º - Os contratos de trabalho previstos nesta Lei serão sempre por prazo determinado e não poderão ser estipulados por mais de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Qualquer prorrogação do prazo contratual não poderá ser acordada por período superior ao prazo inicial, observada em sua totalidade o prazo máximo de 1 (um) ano previsto no "caput" deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de abril de 1990.



-Prefeito Municipal-



-Secretário-

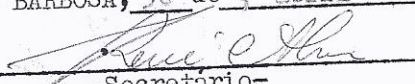
E D I T A L L E I Nº 312 DE 30 DE ABRIL DE 1990

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Sr. Prefeito baixou a seguinte L E I, devidamente aprovada pela Câmara Municipal, apensa ao presente:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente EDITAL que vai publicado na forma do costume, no saguão desta Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, 30 de abril de 1990


-Secretário-